

# OS DESAFIOS POSTOS PARA O PROCESSO DE DESCONSTRUÇÃO DA CULTURA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO ÂMBITO FAMILIAR

**Kedma Danieli da Silva Jorge**

Graduanda em Serviço Social  
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

**Nadine Votta Ribeiro**

Graduanda em Serviço Social  
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

**Lívia Marinho de Moura**

Doutora e Mestre em Serviço Social – UNESP;  
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

**Nair Yayoi Haikawa**

Mestre em Políticas Sociais – Universidade Cruzeiro do Sul;  
Docente das Instituições de Ensino FUNEC; UNIJALES; FEA; FITL/AEMS

## RESUMO

A sociedade em que estamos inseridos se apresenta com fortes posturas machistas, que condiciona as mulheres à serem submissas ao seu companheiro, perdendo o seu direito de livre expressão ou acredita que um dia ele possa mudar. O cenário nos aponta que fora inúmeras as conquistas, no entanto sabe-se que a violência doméstica contra a mulher ainda persiste em muitas relações familiares. Em se tratando de legislação a Lei Maria da Penha apresenta um conjunto de respostas que podem produzir importantes impactos sociais para o enfrentamento da violência doméstica familiar contra as mulheres, por meio de políticas públicas voltadas para a prevenção, atenção, proteção às vítimas e punição e reeducação do agressor, definindo a obrigação do Estado de atuar preventivamente contra essa violência.

**PALAVRAS-CHAVE:** violência contra a mulher; Lei 11340/06; novos procedimentos; polícia judiciária; atendimento jurídico em delegacias de polícia; assistência social às mulheres vítimas.

## 1 INTRODUÇÃO

A Lei 11340/06 trouxe novidades para o mundo jurídico e ampliou consideravelmente os trabalhos de assistência social e polícia judiciária em defesa das mulheres vítimas de violência doméstica. Criou uma nova figura jurídica de violência contra a pessoa e inovou quanto ao conteúdo e legitimidade das medidas cautelares em defesa da mulher, vítima de violência no ambiente doméstico ou familiar. Alterou também a tradicional dicotomia de fixação de competência, fundada no conteúdo civil ou criminal, ao criar o Juizado de Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher, órgão jurisdicional competente para processar, julgar e executar

todas as causas decorrentes dessa lamentável realidade. Estabeleceu mais um motivo para a decretação da prisão preventiva e alterou vários artigos da legislação criminal a respeito do assunto.

Neste estudo enfocamos as perspectivas assistenciais em um contexto dos novos procedimentos de polícia judiciária, quanto ao atendimento jurídico e social para as mulheres vítimas de violência em ambientes domésticos ou familiares. Os trabalhos de apoio, orientação e proteção serão considerados sob as perspectivas da atual sociedade capitalista e consumista e conforme a atual ótica constitucional brasileira, que considera a necessidade de respeito ao devido processo legal, visto que muitas das principais medidas de proteção à vítima, que restringem ou suspendem direitos do suspeito agressor, têm natureza cautelar e serão concedidas pelo judiciário.

## **2 NOVO SISTEMA JURÍDICO DE PROTEÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR**

As principais cidades do país contam com Delegacias de Defesa da Mulher, unidades de polícia judiciária especializadas no atendimento de questões criminais relacionadas à violência contra a mulher.

O legislador criou e dotou as autoridades de polícia judiciária de um vasto instrumental jurídico, com escopo de proteger as mulheres vítimas de violência praticada por seus companheiros.

A situação atual de descontrole e de contínuo aumento da violência, exige nova postura, mudança de comportamentos e de mentalidade. Se é a defesa da integridade e da dignidade da pessoa que se busca com os novos mecanismos, então é o momento de acreditar no trabalho das pessoas que vem enfrentando essa realidade nas Delegacias de Defesa da Mulher.

### **2.1 Orientações**

Depois de compreender a violência dos fatos e o contexto de vida da vítima, a autoridade policial, nos termos do artigo 11, V, deverá providenciar para que a vítima seja informada sobre os seus direitos, bem como sobre a existência de serviços públicos disponíveis para aquele caso, de acordo com a realidade local.

Neste novo modelo de trabalho e atendimento, os serviços de assistência

social serão fundamentais para identificar a realidade de vida da vítima e de seu possível agressor, a fim de prestar as devidas orientações quanto às redes sociais de proteção e alternativas de atendimento existentes e também em relação a direitos da vítima relativos a eventual pensão alimentícia, guarda e visita dos filhos, divisão de bens, manutenção do nome de casada, direitos e deveres do casamento para efeito de ajuizamento de ação de separação judicial ou de fato, divórcio, pensão alimentícia para os filhos etc.

#### 2.1.1 Assistência Judiciária Gratuita

Para o ajuizamento de ações principais, como separação, divórcio, anulação de casamento, e de outras medidas cautelares não contempladas na Lei 11340/06, a vítima precisará contar com o trabalho de profissional com capacidade postulatória. Neste sentido, além de orientar a vítima a buscar os trabalhos de um advogado, no caso de famílias pobres, a autoridade policial poderá elaborar ofício dirigido a presidência da OAB local, instruído com cópia do expediente, no qual conste as medidas de proteção urgente solicitadas e deferidas, com o objetivo de indicar a necessidade de nomeação de defensor dativo, o qual passará a ter um mínimo de informações para elaborar sua estratégia de atuação em benefício da mulher.

#### 2.1.2 Medidas de Proteção que Poderão ser Pedidas ao Juízo

A mulher tem o direito de saber quais são essas medidas criadas pela nova Lei. Também deverá tomar conhecimento do direito que passa a ter, de pedir pessoalmente essas medidas ao juiz, a partir da própria delegacia, independentemente de patrocínio de advogado ou de pagamento de custas ou despesas processuais. Trata-se de importante novidade, que vem em benefício das pessoas mais pobres.

#### 2.1.3 Serviços de Assistência Social à Disposição da Mulher, Vítima da Violência e dos Dependentes

Também deve ser esclarecido, os serviços e programas assistenciais, tais como casa abrigo, creche, assistência à saúde no caso de violência sexual ou emprego de método contraceptivo, inclusão em programa de governo etc.

#### 2.1.4 Comunicação da Captura e Liberação do Agressor

A vítima tem direito em saber da captura e da liberdade ou saída de seu

agressor da cadeia ou de estabelecimentos prisionais. Para tanto, deverá deixar registrado o endereço em que pretende receber futuras comunicações e intimações.

A vítima também terá o direito de saber quais são as medidas que a própria autoridade policial poderá tomar. As principais são (i) solicitar ao Comando da Polícia Militar proteção à vítima e seus dependentes; (ii) solicitar aos responsáveis pelas equipes policiais de trabalho ostensivo das Polícias Civil e Militar, a realização de abordagens ao indiciado, em locais públicos, com o objetivo de apreender armas ilegais, instrumentos do crime ou outros elementos de prova; (iii) oferecer acompanhamento policial para a vítima buscar seus pertences pessoais e dos dependentes; (iv) encaminhar a vítima e seus dependentes ao hospital e ao IML para atendimento e exames; (v) fornecer transporte a local seguro; (vi) representar pela prisão temporária ou preventiva do agressor e (vii) representar ao juízo por ordem de busca e apreensão ou para obtenção de informações protegidas por sigilo fiscal, bancário, médico etc.

### **3 PEDIDO DA VÍTIMA DE MEDIDAS URGENTES DE PROTEÇÃO**

Deve ser tomado por termo pedido da vítima, no qual conste a sua qualificação e a do agressor, nome e idade de seus dependentes, a descrição sucinta dos fatos e as suas opções por medidas urgentes de proteção contra a violência doméstica ou familiar, de acordo com o artigo 12. Portanto, será preciso destinar um bom tempo para orientar e esclarecer a vítima a respeito das diversas alternativas de proteção à sua disposição, visto que o legislador passou a oferecer um verdadeiro arsenal de providências tendentes a evitar e minimizar a capacidade de ataque dos agressores de mulheres. E não é só. O legislador fez uma clara opção pela importância do trabalho do Delegado de Polícia, pois compreendeu que esta é a verdadeira figura que atende pessoalmente as vítimas, conhece as suas realidades e possui capacidade para representar os seus mais importantes interesses e direitos em juízo. Agora é o momento de demonstrar que a sua opção foi correta e isto só ocorrerá na medida em que for realizado um trabalho de qualidade.

Identificada a realidade de vida da vítima e suas necessidades, deverão ser apresentadas as possíveis medidas a pedir ao judiciário. As diversas opções deverão ser apresentadas, com explicações sobre os seus prováveis

desdobramentos, benefícios e riscos. Não há necessidade de pedir todas as medidas, nem há que se falar em fórmulas mágicas salvadoras. A experiência policial em relação a casos análogos, o conhecimento mínimo sobre a personalidade dos envolvidos, a compreensão sobre o histórico e a dinâmica da violência durante aquele relacionamento específico, serão informações importantes para orientar a vítima no difícil momento de fazer suas opções sobre as medidas mais eficientes e razoáveis.

### **3.1 Medidas Protetivas para a Vida Privada da Mulher**

A realidade social brasileira demonstra que muitas mulheres são extremamente dependentes de seus companheiros, razão pela qual, muitas vezes, preferem continuar a conviver com eles e suportar a violência dos ataques, em vez de afastar-se e sofrer com seus filhos os efeitos da pobreza, do desamparo, da fome e da exclusão em outro lugar, talvez pior.

Por este motivo, o legislador contemplou a possibilidade de medidas assistenciais, com vistas a minorar essa dependência e propiciar um mínimo de condições para essa mulher reiniciar uma outra vida, talvez um pouco mais independente.

Contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. Esta providência busca impedir que agressor insista em comunicar-se com as pessoas aludidas, seja por meio de ligações telefônicas, e-mails, gritos, gestos, seja em locais públicos ou em áreas de trabalho, lazer, descanso, tratamento etc. Por sua menor intensidade, em geral, provavelmente antecederá a medida mais severa de proibição de aproximação.

Esta norma restringe a liberdade de expressão.

Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores. Trata-se de outra medida de isolamento do agressor, o qual poderia utilizar-se do pretexto de direito de visita, para aproximações e prática de novos ataques. Esta e as outras medidas de isolamento afiguram-se idôneas em um primeiro momento de intensa fúria e descontrole emocional. Com o passar do tempo, as visitas aos filhos são muito importantes, inclusive para efeito de humanização dos relacionamentos. Por tratar-se de uma questão que poderá prolongar-se no tempo, será importante estabelecer uma prexe de atendimento de casos após o encerramento do inquérito

policial.

### 3.1.1 Inclusão em Programas Sociais dos Governos

A inclusão em programas sociais dos governos municipal, estadual e federal, nos termos do artigo 9º, combinado com o artigo 23, I, da Lei 11340/06. É preciso conhecer a realidade social da cidade e região, para saber orientar e indicar quais programas poderão ser úteis para a vítima e seus dependentes. Exemplo: bolsa família, creche, casa abrigo etc. Para tanto, será necessário descrever a situação econômica da vítima, sua estrutura familiar, situação de saúde momentânea etc, para que fique clara a necessidade da opção da vítima e sua adequação ao caso concreto. Isto permitirá ao juiz determinar com mais propriedade a medida adequada e o seu tempo de aplicação.

### 3.1.2 Afastamento do Agressor do Lar

O afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, de acordo com o artigo 22, II. Esta medida de longo alcance permite ao juiz determinar o afastamento do agressor da residência e de outros locais em que ocorra a convivência. Provavelmente haverá polêmica sobre a abrangência do significado das palavras domicílio e local de convivência, principalmente em relação às áreas de trabalho, de tratamento ou de estudos, como escolas, faculdades etc.

### 3.1.3 Restrição ou Suspensão de Visitas aos Dependentes Menores

Trata-se de outra medida de isolamento do agressor, o qual poderia utilizar-se do pretexto de direito de visita, para aproximações e prática de novos ataques. Esta e as outras medidas de isolamento afiguram-se idôneas em um primeiro momento de intensa fúria e descontrole emocional. Com o passar do tempo, as visitas aos filhos são muito importantes, inclusive para efeito de humanização dos relacionamentos. Por tratar-se de uma questão que poderá prolongar-se no tempo, será importante estabelecer uma praxe de atendimento de casos após o encerramento do inquérito policial.

## 3.2 Medidas de Proteção do Patrimônio dos Conviventes e da Mulher

Em atenção ao artigo 24, para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar,

liminarmente, a medida abaixo, entre outras.

### 3.2.1 Restituição de Bens Indevidamente Subtraídos pelo Agressor à Ofendida

Neste caso, é indispensável a descrição individualizada de cada um dos bens e, se possível, a apresentação de documentos que comprovem a propriedade, em especial nota fiscal ou outros semelhantes. Tendo em vista a redação do artigo 11, IV, que trata da possibilidade da autoridade policial determinar o acompanhamento de policiais, para acompanhar a ofendida e retirar os seus pertences da residência ou do local da agressão, são necessárias algumas considerações.

A restituição a ser pedida ao juízo é mais abrangente e destina-se a proteger o patrimônio do casal e da vítima. Já a autoridade policial, poderá acompanhar a vítima para retirar bens específicos da vítima e de seus dependentes, sem envolver uma indevida divisão de bens do casal.

Para efeito ainda de proteção do patrimônio da vítima, muitas vezes será oportuno pedir ao juízo a expedição de ordens ao bancos para obter informações sobre a movimentação financeira do agressor. Neste ponto, deverá ser considerada a Lei Complementar 105/2001.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da constatação empírica do crescente aumento da violência praticada contra as mulheres no ambiente doméstico, o legislador resolveu oferecer instrumentos jurídicos aptos a proporcionar maior eficiência na proteção das vítimas, mesmo que mediante a restrição de direitos individuais. A identificação de tratamento desigual dado pela lei nesta situação, encontra respaldo no princípio constitucional da isonomia, segundo o qual os desiguais devem receber tratamento desigual, na medida dessa desigualdade. Além do que, o critério utilizado para o tratamento diferente não foi aleatório ou absurdo. Ao contrário, o critério considerou a condição física, social e econômica das mulheres, em regra, mais frágeis.

Registre-se por fim que, diante do quadro social atual, faz necessária a possibilidade de maior atuação do serviço público em benefício das mulheres, seja pelos trabalhos de assistência social em princípio e até pelos trabalhos policiais e judiciais em última instância.

## REFERÊNCIAS

BIANCHINI, A.; GOMES, L. F. Aspectos Criminais da Lei de Combate à Violência Contra a Mulher. Extraído de <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8916>.

CAHALI, Y. S. Dos Alimentos. São Paulo: RT, 1987.

FERNANDES, A. S. Processo Penal Constitucional. São Paulo: Ed. RT, 1999.

RODRIGUES, S. Direito Civil: Direito de Família. v. 6, 13ª ed., São Paulo: Saraiva, 1987.

TUCCI, R. L.; TUCCI, J. R. C. e. Devido Processo Legal e Tutela Jurisdicional. São Paulo: RT, 1993.